

Lei n.º 017/79

«Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais.»

O Prefeito do Município de Angatuba, faço saber, que a Câmara do Mu-

nicipio de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º) Fica concedido um abono aos servidores municipais, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), proporcionais aos meses de trabalho neste exercício e que será pago em uma única vez, por ocasião das festas de fim de ano.

Unico - O abono de que trata o presente Artigo é extensivo aos inativos e não se incorpora aos vencimentos ou salários devendo ser compensado quando da concessão do salário.

Artigo 2.º) Para atender as despesas da execução, digo, decorrentes da execução desta Lei, fica aberto na contabilidade Municipal um crédito Especial de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros).

Artigo 3.º) O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Atividade 13

Artigo 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 19 de dezembro de 1979.

Francisco José Rodrigues
- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data
P.M. Angatuba, em 19 de dezembro de 1979
José Rodrigues
- Secretário -